## Supremo Tribunal Federal

## RECLAMAÇÃO 18.097 RIO GRANDE DO NORTE

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

RECLTE.(S) :MARIA DE FATIMA FAGUNDES DE MELO

**SILVEIRA** 

ADV.(A/S) :FRANCINALDO DA SILVA BARBOSA

RECLDO.(A/S) :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO NORTE

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

ADV.(A/S) :PEDRO AVELINO NETO

## **DESPACHO**

RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 4.167. VISTA AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. TRANSCURSO DE TEMPO. REQUISIÇÃO DOS AUTOS.

- **1.** Em 7.8.2014, determinei vista destes autos eletrônicos ao Procurador-Geral da República, tendo sido encaminhados ao órgão em 27.8.2014.
- **2.** Embora conhecida a carga de trabalho da Procuradoria-Geral da República, a questão jurídica versada na reclamação tem sido objeto de reiterados e invariáveis pronunciamentos daquele órgão, a revelar a possibilidade de se prosseguir à apreciação da demanda.
- **3.** Pelo exposto, **requisite-se o processo ao Procurador-Geral da República**, assegurada a possibilidade de juntada posterior de parecer (art. 50, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Supremo Tribunal Federal

RCL 18097 / RN

Publique-se

Brasília, 5 de outubro de 2015.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA** Relatora